



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 026/2023

Altera a Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Município de Contagem que integram o Sistema Municipal de Saúde – PCCV da Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Ficam criados os níveis VIII-A, IX-C, IX-D e XII-A, na tabela de vencimentos constante do Anexo III da Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 2º Os servidores que, na data da publicação desta Lei Complementar, forem ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Epidemiologista, Cirurgião Dentista e Cirurgião Dentista da Família, serão reenquadrados da seguinte forma:

I – Epidemiologista no nível IX-D da tabela de vencimentos prevista no Anexo II desta Lei Complementar;

II – Cirurgião Dentista no nível VIII-A da tabela de vencimentos prevista no Anexo II desta Lei Complementar;

III – Cirurgião Dentista da Família no nível XII-A da tabela de vencimentos prevista no Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* serão reenquadrados preservando os mesmos padrões em que se encontram das tabelas de vencimento, mantendo-se a aplicação das regras de desenvolvimento na carreira previstas na legislação vigente.

Art. 3º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente de Saúde I e II, regidos pela Lei nº 2.102, de 15 de julho de 1990 c/c Lei Complementar nº 021, de 30 de junho de 2006, poderão realizar, em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei Complementar, a opção pelo enquadramento no cargo de Agente de Saúde, conforme tabela de transformação de cargos prevista no Anexo I do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Lei Complementar nº 104, de 2011. 07

§ 1º Os servidores ocupantes do cargo de Agente de Saúde I e II que realizarem a opção prevista no *caput* terão seus vencimentos reajustados no percentual de 33% (trinta e três) por cento, para fins de enquadramento nos padrões correspondentes ao vencimento reajustado, ou, não havendo coincidência, nos padrões imediatamente superiores do mesmo nível. g

§ 2º A opção prevista no *caput* se dará mediante requerimento assinado e protocolado na Central de Atendimento Sede, e se dará em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 4º Os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Saúde I, regido pela Lei nº 2.102, de 15 de julho de 1990 c/c Lei Complementar nº 021, de 2006, poderão realizar, em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei Complementar, a opção pelo enquadramento no cargo de Inspetor de Saúde I, conforme tabela de transformação de cargos prevista no Anexo I do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Lei Complementar nº 104, de 2011.

§ 1º Os servidores ocupantes do cargo de Inspetor de Saúde I que realizarem a opção prevista no *caput* terão seus vencimentos reajustados no mesmo percentual de 33% (trinta e três por cento),



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

previsto na Lei Complementar nº 320, de 26 de abril de 2022, para fins de enquadramento nos padrões correspondentes ao vencimento reajustado, ou, não havendo coincidência, nos padrões imediatamente superiores do mesmo nível.

§ 2º Para a operacionalização do enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Lei Complementar nº 104, de 2011, na forma disposta no *caput*, os ocupantes dos cargos de Inspetor de Saúde I serão enquadrados no nível VI, para fins de definição dos seus padrões de vencimento, e posteriormente reenquadrados no nível VI-C, atribuído ao Inspetor de Saúde I, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 347, de 2022.

§ 3º O reenquadramento de que trata o § 2º será concedido com efeitos retroativos a 30 de dezembro de 2022, devendo ser preservadas as progressões concedidas.

§ 4º Aos ocupantes dos cargos de Inspetor de Saúde I que tenham feito a opção pelo enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Lei Complementar nº 104, de 2011, a partir de 26 de abril de 2022 até a data de publicação desta Lei Complementar, também será concedido o reajuste de que trata o § 1º, devendo ser preservadas as progressões concedidas.

§ 5º A opção prevista no *caput* se dará mediante requerimento assinado e protocolado na Central de Atendimento Sede, e se dará em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 5º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Inspetor de Saúde II e III, regidos pela Lei nº 2.102, de 1990 c/c Lei Complementar nº 021, de 2006, poderão realizar, em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei Complementar a opção pelo enquadramento no cargo de Inspetor de Saúde II, conforme tabela de transformação de cargos prevista no Anexo I do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Lei Complementar nº 104, de 2011.

§ 1º Para a operacionalização do enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, da Lei Complementar nº 104, de 2011, na forma disposta no *caput*, os ocupantes dos cargos de Inspetor de Saúde II e III serão enquadrados no nível VIII, para fins de definição dos seus padrões de vencimento, e posteriormente reenquadrados no nível IX-B, atribuído ao Inspetor de Saúde II, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 347, de 2022.


§ 2º O reenquadramento de que trata o § 1º será concedido com efeitos retroativos a 30 de dezembro de 2022, devendo ser preservadas as progressões concedidas.

§ 3º A opção prevista no *caput* se dará mediante requerimento assinado e protocolado na Central de Atendimento Sede, e se dará em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 6º Os Anexos II e III da Lei Complementar nº 104, de 2011, passam a vigorar com as alterações de que tratam esta Lei Complementar, constantes nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 28 de março de 2023


Vereador ALEX CHIODI
-Presidente-


Vereador JOSÉ CARLOS GOMES
-1º Secretário

ANEXO I

(de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº XX, de XX de fevereiro de 2023)

“ANEXO II

(de que trata o artigo 8º a Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011)

QT.	CLASSE DE CARGO	Nº CARGOS	ESCOLARIDADE	JORNADA NORMAL	VENCIMENTO INICIAL	NÍVEL	PROVIMENTO	QUADRO SETORIAL	VÍNCULO
1	Agente de Saúde (em extinção)	10	Alfabetizado	40h	R\$ 1.561,89	I	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
2	Auxiliar Administrativo (em extinção)	97	Alfabetizado	40h	R\$ 1.561,89	I	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
3	Auxiliar de Serviços	375	Alfabetizado	40h	R\$ 1.561,89	I	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
4	Bombeiro Hidráulico	6	Alfabetizado, acrescido de curso de qualificação profissional na área de atuação.	40h	R\$ 1.561,89	I	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
5	Costureira	6	Alfabetizado, acrescido de conhecimento profissional.	40h	R\$ 1.561,89	I	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
6	Cozinheiro	10	Alfabetizado, acrescido de conhecimento profissional.	40h	R\$ 1.561,89	I	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
7	Eletricista	8	Alfabetizado, acrescido de curso de qualificação profissional na área de atuação.	40h	R\$ 1.561,89	I	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC




8	Oficial de Manutenção	10	Alfabetizado, acrescido de curso de qualificação profissional na área de atuação.	40h	R\$ 1.561,89	I	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
9	Porteiro Vigilante	150	Alfabetizado	40h	R\$ 1.561,89	I	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
10	Auxiliar de Enfermagem I (em extinção)	267	Ensino Fundamental; registro no Conselho; desejável experiência na função	30h	R\$ 1.593,82	II	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
11	Atendente Administrativo (em extinção)	57	Ensino Fundamental	40h	R\$ 1.625,72	III	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
12	Auxiliar de Laboratório	25	Ensino Fundamental	30h	R\$ 1.625,72	III	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
13	Auxiliar de Saúde Bucal	80	Ensino Fundamental e registro no Conselho	30h	R\$ 1.625,72	III	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
14	Digitador	40	Ensino Fundamental; digitação; desejável experiência na função	30h	R\$ 1.625,72	III	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
15	Telefonista	10	Ensino Fundamental	30h	R\$ 1.625,72	III	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
16	Auxiliar de Enfermagem II (em extinção)	151	Ensino Fundamental; registro no Conselho; um ano de experiência na função	30h	R\$ 1.514,01	IV	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
17	Auxiliar Técnico em Saúde (em extinção)	7	Ensino Fundamental; registro no Conselho; um ano de experiência na função	30h	R\$ 1.514,01	IV	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC

18	Assistente Administrativo	500	Ensino Médio	30h	R\$ 1.673,24	VI	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC	
19	Motorista	110	Ensino Fundamental; CNH D; curso básico de qualificação profissional; desejável experiência na função	40h	R\$ 1.564,47	V	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC	
20	Inspetor de Saúde I	42	Ensino Médio	30h	R\$ 2.326,35	VI-C	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC	
21	Inspetor de Saúde I da extinta Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem – FAMUC incorporado ao Quadro Setorial da Saúde da Administração Direta (vide arts. 50 e 55 da Lei Complementar n° 247, de 29 de dezembro de 2017)									
22	Técnico em Contabilidade	10	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho para profissões regulamentadas	30h	R\$ 1.673,24	VI	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC	
23	Técnico em Enfermagem	820	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho.	30h	R\$ 1.673,24	VI	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC	
24	Técnico em Equipamentos Hospitalares	5	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho para profissões regulamentadas	40h	R\$ 1.673,24	VI	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC	
25	Técnico em Farmácia	10	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho	40h	R\$ 1.673,24	VI	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC	

			para profissões regulamentadas							
26	Técnico em Laboratório	50	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho para profissões regulamentadas	30h	R\$ 1.673,24	VI	Efetivo Q. Setorial da Saúde		PMC	
27	Técnico em Nutrição	20	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho para profissões regulamentadas	30h	R\$ 1.673,24	VI	Efetivo Q. Setorial da Saúde		PMC	
28	Técnico em Processamento de Dados	1	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho para profissões regulamentadas	40h	R\$ 1.673,24	VI	Efetivo Q. Setorial da Saúde		PMC	
29	Técnico em Raio X	65	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho para profissões regulamentadas.	24h	R\$ 1.673,24	VI	Efetivo Q. Setorial da Saúde		PMC	
30	Técnico em Saúde (Em extinção)	32	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho para profissões regulamentadas.	30h	R\$ 1.673,24	VI	Efetivo Q. Setorial da Saúde		PMC	
31	Técnico em Saúde Bucal	50	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho	30h	R\$ 1.673,24	VI	Efetivo Q. Setorial da Saúde		PMC	




			para profissões regulamentadas										
32	Técnico em Segurança do Trabalho	5	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho para profissões regulamentadas	40h	R\$ 1.673,24	VI	Efetivo Q. Setorial da Saúde						PMC
33	Oficial de Administração (em extinção)	15	Ensino Médio	40h	R\$ 2.775,30	VII	Efetivo Q. Setorial da Saúde						PMC
34	Assistente Social	50	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 2.713,31	VIII	Efetivo Q. Setorial da Saúde						PMC
35	Profissional de Saúde de Nível Superior I (Em extinção)	9	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 2.713,31	VIII	Efetivo Q. Setorial da Saúde						PMC
36	Biólogo	1	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 2.713,31	VIII	Efetivo Q. Setorial da Saúde						PMC
37	Bioquímico	20	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 2.713,31	VIII	Efetivo Q. Setorial da Saúde						PMC



38	Cirurgião Dentista	80	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 2.936,07	VIII-A	Efetivo Q. Setorial da Saúde	PMC
39	Enfermeiro	100	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 2.713,31	VIII	Efetivo Q. Setorial da Saúde	PMC
39A	Enfermeiro	300	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	24h	R\$ 3.074,11	VIII-B	Efetivo Q. Setorial da Saúde	PMC
40	Farmacêutico Bioquímico	60	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 2.713,31	VIII	Efetivo Q. Setorial da Saúde	PMC
41	Fisioterapeuta	60	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 2.713,31	VIII	Efetivo Q. Setorial da Saúde	PMC
42	Fonoaudiólogo	20	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 2.713,31	VIII	Efetivo Q. Setorial da Saúde	PMC

43	Inspetor de Saúde II	42	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 3.366,42	IX-B	Efetivo Q. Setorial da Saúde	PMC	
44	Inspetor de Saúde II da extinta Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem – FAMUC incorporado ao Quadro Setorial da Saúde da Administração Direta (vide arts. 50 e 55 da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017).								
45	Nutricionista	20	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 2.713,31	VIII	Efetivo Q. Setorial da Saúde	PMC	
46	Psicólogo	80	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 2.713,31	VIII	Efetivo Q. Setorial da Saúde	PMC	
47	Terapeuta Ocupacional	20	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 2.713,31	VIII	Efetivo Q. Setorial da Saúde	PMC	
48	Veterinário	20	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 2.713,31	VIII	Efetivo Q. Setorial da Saúde	PMC	

49	Profissional de Saúde de Nível Superior II (Em extinção)	53	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 3.244,69	IX	Efetivo Q. Setorial da Saúde	PMC	
50	Profissional de Saúde de Nível Superior III da extinta Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem – FAMUC incorporado ao Quadro Setorial da Saúde da Administração Direta (vide arts. 50 e 55 da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017).								
51	Enfermeiro do Trabalho	4	Curso superior e especialização na área de atuação, acrescido registro no Conselho para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 3.244,69	IX	Efetivo Q. Setorial da Saúde	PMC	
52	Epidemiologista	25	Curso superior e especialização na área de atuação, acrescido registro no Conselho para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 4.016,28	IX-D	Efetivo Q. Setorial da Saúde	PMC	
53	Sanitarista	4	Curso superior e especialização na área de atuação, acrescido registro no Conselho para profissões regulamentadas.	20h	R\$ 3.244,69	IX	Efetivo Q. Setorial da Saúde	PMC	
54	Administrador	20	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	40h	R\$ 3.483,50	X	Efetivo Q. Setorial da Saúde	PMC	
55	Advogado	10	Ensino Superior na área de atuação,	40h	R\$ 3.483,50	X	Efetivo Q. Setorial da	PMC	



			acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.					Saúde		
56	Analista de Sistemas	10	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	40h	R\$ 4.695,09	X-A	Efetivo	Q. Setorial da Saúde		PMC
57	Contador	6	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	40h	R\$ 3.483,50	X	Efetivo	Q. Setorial da Saúde		PMC
58	Médico Clínico Geral	100	Curso superior na área de atuação, acrescido registro no Conselho; desejável Residência Médica	20h	R\$ 5.500,00	XI	Efetivo	Q. Setorial da Saúde		PMC
58 A	Médico Clínico Geral	150	Curso superior na área de atuação, acrescido registro no Conselho; desejável Residência Médica	24h	R\$ 6.600,00	XI-B	Efetivo	Q. Setorial da Saúde		PMC
59	Médico Especialista	200	Curso superior, Residência Médica e titulação na área de atuação, acrescido registro no Conselho.	20h	R\$ 5.500,00	XI	Efetivo	Q. Setorial da Saúde		PMC
59 A	Médico Especialista	330	Curso superior, Residência Médica e titulação na área de atuação, acrescido registro no Conselho.	24h	R\$ 6.600,00	XI-B	Efetivo	Q. Setorial da Saúde		PMC



60	Cirurgião Dentista da Família	30	Curso superior na área de atuação, acrescido registro no Conselho.	40h	R\$ 5.872,13	XII-A	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
61	Enfermeiro da Família	100	Curso superior na área de atuação, acrescido registro no Conselho.	40h	R\$ 6.489,36	XIII	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC
62	Médico da Família	100	Curso superior na área de atuação, acrescido registro no Conselho; desejável Residência Médica e especialização em Saúde da Família.	40h	R\$ 11.000,00	XIV	Efetivo	Q. Setorial da Saúde	PMC

es

ANEXO II
(de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº XX, de XX de fevereiro de 2023)

“ANEXO III

(de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011)

TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES/NI VEIS	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
	P16	P17	P18	P19	P20	P21	P22	P23	P24	P25	P26	P27	P28	P29	P30
I	1.561,89	1.583,88	1.606,18	1.628,80	1.651,75	1.674,99	1.698,59	1.722,49	1.746,74	1.771,34	1.796,29	1.821,57	1.847,21	1.873,21	1.899,60
	1.926,35	1.953,47	1.980,97	2.008,88	2.037,15	2.065,83	2.094,91	2.124,41	2.154,32	2.184,65	2.215,40	2.246,61	2.278,23	2.310,31	2.342,84
	2.375,82	2.409,28	2.443,20	2.477,60	2.512,49	2.547,86	2.583,71	2.620,11	2.656,98	2.694,39	2.732,33	2.770,80	2.809,83	2.849,38	2.889,51
II	1.593,82	1.616,26	1.639,01	1.662,09	1.685,49	1.709,22	1.733,29	1.757,70	1.782,45	1.807,55	1.833,00	1.858,81	1.884,98	1.911,52	1.938,44
	1.965,73	1.993,40	2.021,48	2.049,94	2.078,80	2.108,07	2.137,75	2.167,85	2.198,38	2.229,34	2.260,73	2.292,56	2.324,84	2.357,57	2.390,77
	2.424,44	2.458,57	2.493,19	2.528,30	2.563,90	2.600,00	2.636,61	2.673,72	2.711,37	2.749,55	2.788,26	2.827,53	2.867,34	2.907,71	2.948,65
II-B	1.965,26	1.992,93	2.020,99	2.049,45	2.078,31	2.107,57	2.137,24	2.167,33	2.197,84	2.228,79	2.260,17	2.291,99	2.324,26	2.356,99	2.390,17
	2.423,83	2.457,96	2.492,57	2.527,67	2.563,26	2.599,34	2.635,94	2.673,06	2.710,70	2.748,86	2.787,57	2.826,81	2.866,62	2.906,98	2.947,90
	2.989,41	3.031,50	3.074,18	3.117,46	3.161,35	3.205,86	3.251,00	3.296,78	3.343,20	3.390,27	3.438,00	3.486,41	3.535,49	3.585,28	3.635,76
III	1.625,72	1.648,62	1.671,84	1.695,37	1.719,23	1.743,43	1.767,99	1.792,89	1.818,12	1.843,72	1.869,70	1.896,00	1.922,69	1.949,76	1.977,21
	2.005,07	2.033,30	2.061,91	2.090,96	2.120,40	2.150,25	2.180,51	2.211,22	2.242,36	2.273,93	2.305,94	2.338,41	2.371,34	2.404,72	2.438,58
	2.472,92	2.507,75	2.543,05	2.578,86	2.615,18	2.652,01	2.689,34	2.727,20	2.765,60	2.804,54	2.844,03	2.884,08	2.924,68	2.965,85	3.007,62
III-B	2.004,96	2.033,19	2.061,82	2.090,85	2.120,29	2.150,14	2.180,41	2.211,11	2.242,25	2.273,82	2.305,83	2.338,30	2.371,22	2.404,61	2.438,47
	2.472,80	2.507,62	2.542,92	2.578,73	2.615,04	2.651,86	2.689,19	2.727,06	2.765,46	2.804,39	2.843,88	2.883,92	2.924,53	2.965,70	3.007,46
	3.049,81	3.092,75	3.136,29	3.180,45	3.225,23	3.270,64	3.316,70	3.363,39	3.410,75	3.458,77	3.507,47	3.556,86	3.606,94	3.657,73	3.709,23
IV	1.514,01	1.535,31	1.556,92	1.578,84	1.601,09	1.623,63	1.646,51	1.669,68	1.693,19	1.717,03	1.741,21	1.765,71	1.790,59	1.815,80	1.841,38
	1.867,30	1.893,57	1.920,23	1.947,28	1.974,70	2.002,50	2.030,69	2.059,31	2.088,29	2.117,69	2.147,52	2.177,76	2.208,42	2.239,51	2.271,07

	2.303,04	2.335,46	2.368,34	2.401,67	2.435,50	2.469,79	2.504,57	2.539,82	2.575,60	2.611,85	2.648,63	2.685,92	2.723,73	2.762,08	2.800,97
	1.651,85	1.675,11	1.698,70	1.722,63	1.746,87	1.771,48	1.796,44	1.821,72	1.847,38	1.873,37	1.899,74	1.926,49	1.953,64	1.981,14	2.009,02
IV-B	2.037,33	2.066,00	2.095,09	2.124,58	2.154,50	2.184,84	2.215,60	2.246,80	2.278,42	2.310,51	2.343,03	2.376,03	2.409,47	2.443,40	2.477,80
	2.512,70	2.548,06	2.583,96	2.620,34	2.657,24	2.694,65	2.732,60	2.771,06	2.810,08	2.849,65	2.889,77	2.930,46	2.971,70	3.013,54	3.055,97
	1.564,47	1.586,50	1.608,86	1.631,50	1.654,48	1.677,78	1.701,40	1.725,34	1.749,63	1.774,26	1.799,24	1.824,57	1.850,26	1.876,32	1.902,73
V	1.929,51	1.956,69	1.984,24	2.012,16	2.040,51	2.069,24	2.098,39	2.127,93	2.157,87	2.188,27	2.219,07	2.250,31	2.281,99	2.314,12	2.346,70
	2.379,74	2.413,25	2.447,23	2.481,69	2.516,64	2.552,07	2.588,00	2.624,43	2.661,40	2.698,87	2.736,87	2.775,41	2.814,49	2.854,12	2.894,30
	1.673,24	1.696,79	1.720,68	1.744,91	1.769,47	1.794,39	1.819,66	1.845,28	1.871,26	1.897,61	1.924,33	1.951,42	1.978,90	2.006,76	2.035,02
VI	2.063,67	2.092,73	2.122,20	2.152,08	2.182,38	2.213,11	2.244,26	2.275,87	2.307,91	2.340,41	2.373,37	2.406,79	2.440,68	2.475,04	2.509,90
	2.545,24	2.581,08	2.617,42	2.654,28	2.691,65	2.729,55	2.767,97	2.806,95	2.846,47	2.886,56	2.927,20	2.968,42	3.010,21	3.052,59	3.095,57
	2.203,49	2.234,52	2.265,98	2.297,88	2.330,23	2.363,05	2.396,31	2.430,06	2.464,27	2.498,97	2.534,15	2.569,83	2.606,01	2.642,71	2.679,92
VI-B	2.717,65	2.755,91	2.794,71	2.834,06	2.873,97	2.914,44	2.955,47	2.997,09	3.039,29	3.082,08	3.125,48	3.169,49	3.214,12	3.259,37	3.305,26
	3.351,80	3.399,00	3.446,86	3.495,39	3.544,61	3.594,51	3.645,13	3.696,46	3.748,50	3.801,28	3.854,81	3.909,09	3.964,13	4.019,94	4.076,54
	2.326,35	2.359,11	2.392,33	2.426,01	2.460,17	2.494,81	2.529,94	2.565,56	2.601,68	2.638,31	2.675,46	2.713,13	2.751,33	2.790,07	2.829,35
VI-C	2.869,19	2.909,59	2.950,56	2.992,10	3.034,23	3.076,95	3.120,27	3.164,20	3.208,75	3.253,93	3.299,75	3.346,21	3.393,32	3.441,10	3.489,55
	3.538,68	3.588,50	3.639,03	3.690,27	3.742,23	3.794,92	3.848,35	3.902,53	3.957,48	4.013,20	4.069,71	4.127,01	4.185,12	4.244,05	4.303,81
	2.775,30	2.814,36	2.853,99	2.894,17	2.934,92	2.976,23	3.018,15	3.060,64	3.103,73	3.147,43	3.191,74	3.236,69	3.282,26	3.328,48	3.375,34
VII	3.422,87	3.471,07	3.519,95	3.569,50	3.619,77	3.670,71	3.722,41	3.774,82	3.827,98	3.881,88	3.936,54	3.991,96	4.048,17	4.105,17	4.162,97
	4.221,59	4.281,03	4.341,31	4.402,43	4.464,42	4.527,26	4.591,02	4.655,66	4.721,21	4.787,69	4.855,08	4.923,45	4.992,77	5.063,07	5.134,36
	2.713,31	2.751,51	2.790,26	2.829,55	2.869,39	2.909,79	2.950,76	2.992,32	3.034,44	3.077,16	3.120,49	3.164,42	3.208,98	3.254,15	3.299,97
VIII	3.346,44	3.393,56	3.441,34	3.489,80	3.538,92	3.588,76	3.639,29	3.690,53	3.742,50	3.795,19	3.848,64	3.902,83	3.957,77	4.013,49	4.070,01
	4.127,31	4.185,42	4.244,35	4.304,11	4.364,72	4.426,17	4.488,50	4.551,69	4.615,78	4.680,77	4.746,68	4.813,52	4.881,29	4.950,01	5.019,72
	2.936,07	2.977,41	3.019,33	3.061,84	3.104,95	3.148,67	3.193,00	3.237,96	3.283,55	3.329,78	3.376,66	3.424,20	3.472,41	3.521,30	3.570,88
VIII-A	3.621,16	3.672,15	3.723,85	3.776,28	3.829,45	3.883,37	3.938,05	3.993,50	4.049,73	4.106,75	4.164,57	4.223,21	4.282,67	4.342,97	4.404,12
	4.466,13	4.529,01	4.592,78	4.657,45	4.723,03	4.789,53	4.856,97	4.925,36	4.994,71	5.065,04	5.136,36	5.208,68	5.282,02	5.356,39	5.431,81
VIII-B	3.074,11	3.117,36	3.161,20	3.205,67	3.250,77	3.296,51	3.342,86	3.389,91	3.437,58	3.485,96	3.534,97	3.584,72	3.635,14	3.686,29	3.738,16
	3.790,74	3.844,06	3.898,14	3.952,97	4.008,59	4.064,98	4.122,17	4.180,15	4.238,96	4.298,59	4.359,07	4.420,40	4.482,58	4.545,65	4.609,60

3

	4,674,42	4,740,18	4,806,87	4,874,51	4,943,09	5,012,62	5,083,12	5,154,64	5,227,16	5,300,68	5,375,24	5,450,88	5,527,56	5,605,32	5,684,19
	3,244,69	3,290,38	3,336,71	3,383,69	3,431,33	3,479,64	3,528,63	3,578,31	3,628,69	3,679,78	3,731,59	3,784,13	3,837,41	3,891,44	3,946,23
IX	4,001,79	4,058,14	4,115,28	4,173,22	4,231,98	4,291,57	4,352,00	4,413,28	4,475,42	4,538,43	4,602,33	4,667,13	4,732,84	4,799,48	4,867,06
	4,935,59	5,005,08	5,075,55	5,147,01	5,219,48	5,292,97	5,367,50	5,443,07	5,519,71	5,597,43	5,676,24	5,756,16	5,837,21	5,919,40	6,002,75
IX-B	3,366,42	3,413,82	3,461,89	3,510,63	3,560,06	3,610,19	3,661,02	3,712,57	3,764,84	3,817,85	3,871,61	3,926,12	3,981,40	4,037,46	4,094,31
	4,151,96	4,210,42	4,269,70	4,329,82	4,390,78	4,452,60	4,515,29	4,578,87	4,643,34	4,708,72	4,775,02	4,842,25	4,910,43	4,979,57	5,049,68
	5,120,78	5,192,88	5,266,00	5,340,15	5,415,34	5,491,59	5,568,91	5,647,32	5,726,83	5,807,46	5,889,23	5,972,15	6,056,24	6,141,51	6,227,98
IX-C	3,893,63	3,948,45	4,004,04	4,060,42	4,117,59	4,175,57	4,234,36	4,293,98	4,354,44	4,415,75	4,477,92	4,540,97	4,604,91	4,669,75	4,735,50
	4,802,18	4,869,79	4,938,36	5,007,89	5,078,40	5,149,90	5,222,41	5,295,94	5,370,51	5,446,13	5,522,81	5,600,57	5,679,43	5,759,40	5,840,49
	5,922,72	6,006,11	6,090,68	6,176,44	6,263,40	6,351,59	6,441,02	6,531,71	6,623,68	6,716,94	6,811,51	6,907,42	7,004,68	7,103,31	7,203,32
IX-D	4,016,28	4,072,83	4,130,18	4,188,33	4,247,30	4,307,10	4,367,74	4,429,24	4,491,60	4,554,84	4,618,97	4,684,01	4,749,96	4,816,84	4,884,66
	4,953,44	5,023,18	5,093,91	5,165,63	5,238,36	5,312,12	5,386,91	5,462,76	5,539,68	5,617,68	5,696,78	5,776,99	5,858,33	5,940,82	6,024,47
	6,109,29	6,195,31	6,282,54	6,371,00	6,460,70	6,551,67	6,643,92	6,737,47	6,832,33	6,928,53	7,026,08	7,125,01	7,225,33	7,327,06	7,430,23
X	3,483,50	3,532,55	3,582,30	3,632,74	3,683,89	3,735,76	3,788,36	3,841,70	3,895,79	3,950,63	4,006,27	4,062,68	4,119,89	4,177,88	4,236,70
	4,296,37	4,356,85	4,418,19	4,480,40	4,543,49	4,607,47	4,672,32	4,738,10	4,804,81	4,872,48	4,941,09	5,010,65	5,081,19	5,152,74	5,225,29
	5,298,87	5,373,48	5,449,13	5,525,86	5,603,66	5,682,56	5,762,58	5,843,72	5,925,99	6,009,42	6,094,02	6,179,85	6,266,85	6,355,09	6,444,58
X-A	4,695,09	4,761,20	4,828,23	4,896,21	4,965,15	5,035,06	5,105,96	5,177,85	5,250,76	5,324,68	5,399,65	5,475,69	5,552,78	5,630,96	5,710,25
	5,790,65	5,872,18	5,954,86	6,038,70	6,123,73	6,209,95	6,297,39	6,386,05	6,475,97	6,567,15	6,659,62	6,753,38	6,848,47	6,944,90	7,042,68
	7,141,84	7,242,41	7,344,37	7,447,78	7,552,65	7,658,99	7,766,83	7,876,18	7,987,08	8,099,54	8,213,58	8,329,23	8,446,49	8,565,43	8,686,03
XI	5,500,00	5,577,44	5,655,97	5,735,61	5,816,37	5,898,26	5,981,31	6,065,53	6,150,93	6,237,54	6,325,36	6,414,42	6,504,74	6,596,33	6,689,21
	6,783,39	6,878,90	6,975,75	7,073,97	7,173,57	7,274,57	7,377,00	7,480,87	7,586,20	7,693,01	7,801,33	7,911,17	8,022,56	8,135,52	8,250,07
	8,366,23	8,484,03	8,603,49	8,724,63	8,847,47	8,972,04	9,098,37	9,226,48	9,356,39	9,488,13	9,621,72	9,757,19	9,894,57	10,033,89	10,175,17
XI-B	6,600,00	6,692,93	6,787,16	6,882,73	6,979,64	7,077,91	7,177,57	7,278,63	7,381,11	7,485,04	7,590,43	7,697,30	7,805,68	7,915,58	8,027,03
	8,140,05	8,254,66	8,370,89	8,488,75	8,608,27	8,729,48	8,852,39	8,977,03	9,103,43	9,231,60	9,361,58	9,493,40	9,627,06	9,762,61	9,900,07
	10,039,46	10,180,82	10,324,16	10,469,53	10,616,94	10,766,43	10,918,02	11,071,74	11,227,63	11,385,72	11,546,03	11,708,60	11,873,45	12,040,63	12,210,16
XII	5,426,61	5,503,02	5,580,50	5,659,08	5,738,76	5,819,56	5,901,50	5,984,60	6,068,86	6,154,32	6,240,96	6,328,84	6,417,94	6,508,31	6,599,94
	6,692,87	6,787,10	6,882,65	6,979,56	7,077,83	7,177,48	7,278,54	7,381,01	7,484,94	7,590,34	7,697,20	7,805,58	7,915,48	8,026,92	8,139,94

	8.254,55	8.370,78	8.488,64	8.608,16	8.729,36	8.852,27	8.976,91	9.103,31	9.231,48	9.361,47	9.493,28	9.626,93	9.762,48	9.899,95	10.039,33
XIII-A	5.872,13	5.954,81	6.038,65	6.123,67	6.209,89	6.297,33	6.386,00	6.475,91	6.567,09	6.659,55	6.753,32	6.848,41	6.944,84	7.042,62	7.141,78
	7.242,34	7.344,31	7.447,72	7.552,58	7.658,92	7.766,76	7.876,12	7.987,02	8.099,48	8.213,52	8.329,17	8.446,44	8.565,37	8.685,97	8.808,27
XIII	8.932,29	9.058,06	9.185,60	9.314,93	9.446,08	9.579,08	9.713,95	9.850,72	9.989,42	10.130,07	10.272,70	10.417,34	10.564,02	10.712,76	10.863,60
	6.489,36	6.580,73	6.673,39	6.767,35	6.862,63	6.959,26	7.057,25	7.156,63	7.257,39	7.359,57	7.463,18	7.568,27	7.674,83	7.782,90	7.892,49
XIV	8.003,61	8.116,30	8.230,56	8.346,46	8.463,98	8.583,14	8.703,99	8.826,54	8.950,83	9.076,85	9.204,65	9.334,25	9.465,68	9.598,95	9.734,10
	9.871,16	10.010,14	10.151,08	10.294,01	10.438,95	10.585,94	10.734,98	10.886,14	11.039,41	11.194,84	11.352,46	11.512,31	11.674,40	11.838,77	12.005,47
XIV	11.000,00	11.154,88	11.311,94	11.471,21	11.632,72	11.796,51	11.962,60	12.131,03	12.301,83	12.475,04	12.650,69	12.828,81	13.009,44	13.192,61	13.378,36
	13.566,73	13.757,75	13.951,46	14.147,90	14.347,10	14.549,11	14.753,96	14.961,70	15.172,36	15.385,99	15.602,62	15.822,30	16.045,08	16.270,99	16.500,09
	16.732,41	16.968,00	17.206,91	17.449,18	17.694,86	17.944,00	18.196,65	18.452,86	18.712,68	18.976,15	19.243,33	19.514,28	19.789,04	20.067,67	20.350,22

3